



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Emendas ao Projeto Lei nº 001/2026

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para apreciação do Projeto de Emendas ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a utilização do cartão de pagamento para custear despesas com pedágios e abastecimento de veículos fora do Município de Brazópolis”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Destaca-se que a referida matéria insere-se na competência legislativa municipal e não incorre em vício de iniciativa, uma vez que as alterações propostas tratam de mecanismos de controle, planejamento e fiscalização da despesa pública, sem criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou aumento direto de despesa obrigatória

No mérito, verifica-se que as Emendas nº 01 e 02 condicionam a utilização do Cartão de Pagamento à autorização prévia da viagem e à fixação de limite máximo de gastos, reforçando os princípios da legalidade, planejamento e controle do gasto público.

A Emenda nº 03 autoriza a adoção de sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio (TAG), como forma preferencial de quitação das despesas, ampliando a modernização e a rastreabilidade dos gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Emenda nº 04 promove adequação redacional no art. 5º do projeto, explicitando as atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e da Controladoria Interna, fortalecendo o sistema de controle e fiscalização.

A Emenda nº 05 estabelece o planejamento prévio das despesas com deslocamento e restringe a prática de ressarcimento posterior a hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

A Emenda nº 06 exige que o abastecimento de veículos oficiais ocorra apenas em estabelecimentos com CNAE compatível com a atividade de comércio varejista de combustíveis, prevenindo irregularidades e desvios de finalidade

No que se refere à Emenda nº 07, esta acrescenta dispositivo prevendo expressamente que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Orçamentária Anual

No tocante à Emenda nº 08, que institui a exigência de relatório de controle da viagem com registro fotográfico do hodômetro do veículo no momento da saída e da chegada, verifica-se que a medida é juridicamente adequada, por estabelecer mecanismo adicional de controle e fiscalização da despesa pública, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de providência que fortalece o controle interno municipal, não implicando criação de despesa relevante nem interferência indevida na estrutura administrativa do Executivo, limitando-se a condicionar o pagamento à comprovação adequada do gasto realizado

As Comissões entendem que tal previsão reforça a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal da norma, garantindo a estrita observância da legislação orçamentária e financeira vigente, razão pela qual manifestam expressa concordância com seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria, para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 03 de fevereiro de 2026.

Andresa Aparecida Isaú
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
1ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
1ª Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto